

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA: UMA ANÁLISE DOS FATORES DETERMINANTES DA (NÃO)COBRANÇA NOS COMITÊS DO ESTADO DA BAHIA

Lucas Santos Cerqueira¹
Élvia Fadul²
Fabício Vitória³

RESUMO

Este estudo identifica e analisa os fatores que impedem a institucionalização pela cobrança do uso da água e as implicações para a gestão dos recursos hídricos nos comitês de Bacia Hidrográficas do estado da Bahia. As dificuldades para esta situação encontram-se nas dimensões econômica, institucional e organizacional, envolvendo fatores como falta de articulação e participação dos atores envolvidos, descontinuidade dos recursos humanos dos comitês, desconhecimento das atribuições e importância dos comitês de bacia e relações assimétricas de poder que potencializam o atendimento de interesses de alguns grupos de interesse em detrimento dos interesses coletivos sobre a cobrança pelo uso da água.

Palavras-chaves: Bacia hidrográfica; Uso da água, Cobrança; Bahia; Lei das Águas.

WATER COLLECTION: AN ANALYSIS OF THE DETERMINANTS OF (NO) COLLECTION IN THE COMMITTEES OF THE STATE OF BAHIA

ABSTRACT

This paper identifies and analyzes the factors which hamper the institutionalization of the payment for water use and its implications for the management of water resources in the Hydrographic Basin Committees, in Bahia, Brazil. This payment is difficult by the economic, institutional and organizational dimensions, involving factors such as lack of coordination and participation of stakeholders, discontinuity of human resources in the committees, unfamiliarity of the role and importance of basin committees, and asymmetrical power relationship which prioritize the interests of some stakeholders to the detriment of the collective interests of charging for the use of water.

Keywords: Basin; Water use; Collection, Water Resources; Bahia; Water law.

JEL: Q57.

¹ Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano na Universidade Salvador (UNIFACS). Coordenador adjunto do curso de Administração da Universidade Federal do Rio Grande e professor Assistente na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), atuando no Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis ICEAC/FURG. E-mail: lucasscerqueira@gmail.com /

² Doutora em Urbanismo pela UPEC - Université Paris-Est Créteil Val de Marne (ex-Université Paris 12) Institut d'Urbanisme de Paris, com Diplôme d'Études Approfondies em Politiques Urbaines, Aménagement et Gestion de l'Espace pela UPEC - Université Paris-Est Créteil, Institut d'Urbanisme de Paris.. Instituição: Universidade Salvador – UNIFACS. E-mail: elvia@unifacs.br

³ Mestre em Administração – PPGA/UNIFACS. Instituição: Universidade Salvador – UNIFACS. E-mail: fabricao.vitoria@pro.unifacs.br

1 INTRODUÇÃO

Apesar de o tema da gestão de recursos hídricos ter ganhado alguma importância nos últimos anos, no país, sobretudo em razão da escassez deste bem em alguns estados brasileiros, a questão da cobrança pelo uso da água não tem suscitado o mesmo interesse e relevância. É desnecessário frisar a essencialidade da água como um bem indispensável à sobrevivência do homem, mas vale a pena ressaltar que, apesar da abundância de recursos hídricos no território brasileiro (aproximadamente um décimo de toda a água do planeta), este bem é finito, além de ter uma distribuição assimétrica neste território, com 80% na região amazônica para apenas 5% da população. Outro aspecto que deve ser registrado, também, é o risco da poluição e, conseqüentemente, da sua escassez pela utilização inadequada e desordenada.

A discussão vai, então, ultrapassar a questão da água como fonte da vida, e focar na água como um bem de valor econômico, envolvendo, aqui, um grande desafio que é o de compatibilizar o desenvolvimento e o crescimento do país com os usos múltiplos da água. Esta compatibilização do uso dos recursos hídricos em um determinado território torna-se um desafio, pois envolve alguns interesses, de certa forma, antagônicos e, portanto, sujeitos a conflitos.

Esses interesses podem ser analisados a partir de três grupos distintos: o poder público, na figura da união e dos estados da federação, que são os detentores do domínio sobre as águas, respectivamente de rios federais e de rios estaduais, e responsáveis pela sua fiscalização. Os grandes usuários da água, tais como, empresas de abastecimento e saneamento, a pecuária, a agricultura e irrigação, indústrias, empresas de produção de energia elétrica, constituem outro grupo de interesse sobre os recursos hídricos. Há, ainda, os interesses da sociedade como um todo, que necessita da água para a sua sobrevivência, e que, por esta razão, zela pelo meio ambiente e pela proteção dos recursos naturais. Enfim, os interesses de cada grupo terminam por gerar conflitos relativos aos usos do recurso, tanto no que se refere aos vários tipos de uso – distribuição de água para consumo humano, dessedentação de animais, irrigação, produção industrial - quanto ao risco de poluição por sua má utilização. Nesse ponto, o tema da cobrança pelo uso da água passa a ser crucial para

as sociedades, pois esta cobrança fundamenta-se nos princípios do “poluidor-pagador” e “usuário-pagador”.

Quando a Lei Federal nº 9433/97, a Lei das Águas, é promulgada, traz no seu texto os instrumentos necessários ao planejamento e gestão dos recursos hídricos, promovendo mudanças consideráveis no setor, até então regido pelo Código das Águas de 1934 (Decreto Nº 24.643, de 10 de julho). Além das inovações que essa lei traz, ao incorporar em seus fundamentos, no artigo 1, o entendimento de que a água é um recurso público limitado, dotado de valor econômico; ao instituir a gestão participativa – do Estado, dos usuários e da sociedade civil – e descentralizada desses recursos; ao fortalecer o caráter da água como bem essencial para a vida, priorizando seu uso para o consumo humano e para a dessedentação dos animais, a Lei das Águas estabelece os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, altamente inter-relacionados e interdependentes, sendo mesmo indissociáveis. Trata-se dos Planos de Recursos Hídricos, do enquadramento dos Corpos de Água, da outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos e, por fim, mas não menos importante, da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos. Isso significa dizer que a Lei das Águas, quando estabelece a cobrança pelo uso da água como um de seus instrumentos principais, pretende incentivar a economia de água, racionalizando seu uso, e zelar pela preservação deste recurso, prevenindo a poluição.

Esta cobrança pelo uso da água é, então, um dos instrumentos que integram a Política Nacional de Recursos Hídricos e objetiva qualificar a água como um bem dotado de valor econômico e, assim, reprimir o desperdício, incentivar a racionalização e inibir a poluição dos corpos de água. Visa, também, gerar recursos financeiros para consecução dos objetivos estabelecidos pelos programas e para as intervenções constantes nos Planos de Bacia. A ideia central desta política é tornar o sistema autônomo e autofinanciado, e menos suscetível ao risco de captura e os recursos arrecadados devem ser prioritariamente aplicados na bacia hidrográfica da qual são oriundos, podendo ser transferidos, entretanto para outras bacias (BRASIL, 1997).

Segundo a ANA, a situação da cobrança no país dá-se em rios de domínio da união e em rios de domínio do estado, sendo que nos primeiros, a cobrança foi implementada na Bacia do Rio Paraíba do Sul, nas Bacias dos Rios Piracicaba,

Capivari e Jundiáí, na Bacia do Rio São Francisco e na Bacia do Rio Doce. Em rios de domínio do Estado, a cobrança pelo uso da água foi implantada apenas em alguns rios dos estados do Rio de Janeiro, de São Paulo de Minas Gerais, e do Paraná, ou seja, na região sul e sudeste.

Na região nordeste, apenas o estado do Ceará tem instituída tarifa de cobrança pelo uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, desde 1996. Ainda segundo a ANA, “embora denominada tarifa, parte da cobrança no estado do Ceará tem características de preço público” (BRASIL, 2015).

Ainda como informação da ANA

No Estado da Bahia, desde 2006, está instituída tarifa de cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios, sendo parte da receita destinada à CERB que é responsável pela administração, operação e manutenção da infraestrutura hídrica destes reservatórios (a cobrança na Bahia tem características típicas de tarifa)”. (BRASIL, 2015).

No entanto, analisando-se os 14 comitês de bacias hidrográficas criados no estado da Bahia, verifica-se que nenhum deles possui Plano de Bacia elaborado e aprovado, nenhum deles criou Agências de Bacia ou Agências de Água, (entidades de apoio administrativo, técnico e financeiro aos comitês de bacias hidrográficas responsável pela operacionalização da gestão) nem há referência, em qualquer das atas das reuniões desses comitês, da existência de procedimentos de cobrança pelo uso da água.

Desse modo, este artigo busca identificar e analisar os fatores que impedem a institucionalização pela cobrança do uso da água e as implicações para a gestão dos recursos hídricos no estado da Bahia. Para tanto, o trabalho está estruturado em quatro partes além desta introdução e da conclusão. Inicialmente apresenta as bases conceituais e legais para a institucionalização da cobrança pelo uso da água. Em seguida, traz uma contextualização da situação atual dos comitês de bacias no estado da Bahia, tanto relativa ao seu funcionamento, como em relação à questão da cobrança pelo uso da água. Descreve a metodologia utilizada, para depois apresentar e discutir os fatores que têm interferido nesse contexto e que dificultam a institucionalização

desta prática, procurando também analisar as implicações desse descumprimento da política nacional de recursos hídricos pelos comitês existentes neste estado.

2 BASES CONCEITUAIS E LEGAIS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

A cobrança pelo uso da água visa, antes de tudo, promover o seu uso adequado incentivando um uso mais racional, e permitindo que todos os usuários, organizados em torno de suas bacias, possam decidir quais são os investimentos necessários para alcançar o melhor uso da água. “Do ponto de vista econômico, esta cobrança busca incentivar a todos aqueles que usam a água de forma ineficiente a reduzir o seu uso e transferir a água para usos de valor maior, entre eles, inclusive, os usos ambientais.” (RAMOS, 2007, p. 5).

Segundo o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem por objetivos:

- reconhecer a água como um bem público de valor econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor;
- incentivar o uso racional e sustentável da água;
- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento;
- distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água e utilizar a cobrança da água como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos. (SÃO PAULO, 2014).

Desse modo, a cobrança pelo uso da água passa a ser um dos instrumentos de gestão a ser utilizado pelos comitês de bacia. Além de disciplinar e racionalizar o uso deste recurso tem a possibilidade de arrecadar recursos financeiros para a execução de programas e projetos no âmbito dessas bacias. Esta cobrança incidirá sobre os usuários, tanto pelo consumo quanto pela poluição dos recursos hídricos em quantidades consideradas significativas.

Ramos (2007) destaca de forma clara esta distinção da cobrança pelo uso da água no Brasil como um instrumento de gestão e como um instrumento econômico. Como instrumento econômico, busca um desenvolvimento sustentável na medida em

que conscientiza a sociedade para o uso dos recursos hídricos de forma racional. Como instrumento de gestão, na medida em que a cobrança gera recursos, dá suporte ao funcionamento do sistema de gestão de recursos hídricos, permitindo aos comitês realizarem das ações definidas pelos planos de bacia hidrográfica. Desse modo, podem ser realizados dois tipos de cobrança: por uso da água, relativa à sua captação e ao consumo das águas superficiais e subterrâneas; e por poluição, que incide sobre a carga poluente lançada nos corpos hídricos.

Segundo Lanna (1995), existem quatro motivações para a cobrança: (a) financeira, para recuperação de investimentos e pagamento de custos operacionais e de manutenção; e para geração de recursos para a expansão dos serviços; (b) econômica, servindo de estímulo ao uso produtivo do recurso; (c) distribuição de renda, o que significa transferência de renda de camadas mais privilegiadas economicamente, para aquelas menos favorecidas e, (d) equidade social, sendo uma contribuição pela utilização de recurso ambiental para fins econômicos.

Já Santos (2002) não é assim tão otimista quando analisa o impacto da cobrança pelo uso da água sobre o comportamento do usuário em geral, com um enfoque mais específico sobre o poluidor. A autora assinala que, dentre outros instrumentos econômicos, a “cobrança pelo uso da água é o que melhor se adequa às particularidades da gestão de recursos hídricos de uma bacia” (SANTOS, 2002, p.214), mas destaca, também, que “A capacidade da cobrança de induzir, de forma isolada, uma mudança de comportamento do usuário é limitada.” (SANTOS, 2002, p.217). Ainda assim, conclui que se a cobrança consegue gerar “receitas suficientes para cobrir os custos parciais de transação derivados dos custos de implantação do próprio sistema de gestão, pode ser encarada como um instrumento de gestão com forte poder de mobilização e de indução de uso mais racional.” (SANTOS, 2002, p.219-220).

Do ponto de vista legal é a Lei nº 9433/97 (artigo 19, inciso III) que vai instituir os instrumentos necessários a uma gestão das águas dentro de padrões modernos, apesar de ter mantida a separação entre os domínios das águas entre a união e os estados, feita pela Constituição Federal de 1988, tornou públicas as águas e as repartiu entre a União e os Estados (art. 20, III e art. 26, I). Isso pode, em alguns momentos, dificultar a implementação das políticas preconizadas naquela lei.

A lei, no entanto, é clara ao caracterizar a água como um bem de domínio público, um recurso limitado e dotado de valor econômico, instituindo, no seu capítulo IV, seção IV, a cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão dos recursos hídricos. Pela lei, todos os usos sujeitos à outorga são passíveis de cobrança. Outros diplomas legais da legislação federal (Código Civil; Código de Águas, Decreto Federal 24.643/1934; Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/1981; Política Nacional de Irrigação Lei 6.662/1979; Dec. 89.496/84; Compensação Financeira, Lei 7.990/1989; Política Nacional de Recursos Hídricos Lei 9.433/97; Regulamentação da Lei 9.433/1997; PL 6.979/2002) fazem referência à possibilidade de remuneração pelo uso da água, mas é a Lei das Águas que, atualmente, lhe dá sustentação.

Esse instrumento se apresenta, então, como uma ferramenta importante para a gestão de recursos hídricos no país, e seus aspectos positivos para este processo de gestão, até aqui destacados, são claros e objetivos. No entanto, a sua aplicação não tem sido simples nem fácil para a maioria das bacias hidrográficas deste país continental.

Como já foi sinalizado neste artigo, a cobrança pelo uso da água no Brasil ainda está limitada a poucos estados da federação, no que se referem aos rios de domínio estadual, que são: Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná. Nos estados do nordeste este instrumento ainda não foi implantado, a exceção do Ceará. A seguir será apresentada a situação dos comitês no estado da Bahia, objeto deste estudo.

3 A SITUAÇÃO ATUAL DOS COMITÊS DE BACIAS NO ESTADO DA BAHIA À LUZ DA PNRH

Desde o início do século passado a Legislação Brasileira traz de forma tímida a questão das águas, inicialmente em 1934, através do Decreto 24.643/34 - Código das Águas que está dividido em três volumes: Águas em Geral e sua Propriedade; Aproveitamento das Águas; e Forças Hidráulicas e Regulamentação da Indústria Hidroelétrica.

Décadas depois, a Constituição Federal promulgada em 1988 trouxe vários dispositivos sobre a gestão das águas no país a exemplo do artigo 21, inciso XIX, que

traz: “Compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direito de uso”, transformando a água em domínio público e introduzindo a noção de bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Freitas, Rangel e Dutra (2001) lembram ainda que em 1991 foi enviado o Projeto de Lei que tratava da Política Nacional de Recursos Hídricos e posteriormente o Projeto de Lei das Águas depois de submetido às várias discussões com diversos setores da sociedade brasileira foi aprovado e sancionado.

Mais conhecida como Lei das Águas, a Lei nº 9.433/97, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Representa, assim, um novo marco institucional no país, pois incorpora princípios, normas e padrões de gestão de água já aceitos e praticados em muitos países. A Lei das Águas estabelece os princípios básicos para a gestão dos recursos hídricos: a bacia hidrográfica é a unidade para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e para a atividade de gestão desses recursos; o gerenciamento dos recursos hídricos deve possibilitar sempre o múltiplo uso da água; a água é recurso natural limitado e que tem valor econômico; o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser descentralizado e envolver a participação do governo, dos usuários e das comunidades locais; a água é propriedade pública e; quando há escassez, a prioridade no seu uso é para o consumo humano e dos animais.

Segundo Luchini (1999), a Lei nº 9.433/97 apresenta algumas orientações administrativas para a gestão dos recursos hídricos: a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão do meio ambiente; a coordenação do planejamento de recursos hídricos com os setores usuários e com o planejamento nos níveis nacional, estadual e municipal; a coordenação da gestão de recursos hídricos com o uso da terra e; a integração da gestão de bacias hidrográficas.

Cabe ainda ressaltar que os instrumentos definidos por esta Lei como necessários à boa gestão do uso da água seguem a tendência mundial na administração dos recursos hídricos, a exemplo do Plano Nacional de Recursos Hídricos, da Outorga do Direito de Uso dos Recursos, da Cobrança pelo uso da água, do Enquadramento dos corpos d'água em classes de uso e do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

De acordo Garcia Júnior (2007) a aprovação do Plano Nacional de Recursos Hídricos em 2006 foi um grande passo para a evolução da gestão de recursos hídricos no Brasil. O Plano é o resultado da pactuação entre o poder público, usuários (indústrias, irrigação, setor de abastecimento de água, geração de energia, entre outros) e a sociedade civil (associações comunitárias, ONGs, sindicatos, universidades, escolas, etc.), tornando-se um importante instrumento da gestão participativa.

No estado da Bahia a instituição da gestão das águas ocorreu de maneira diferente do modelo nacional e durante o período que envolve as décadas de 60 a 70 a legislação pertinente aos recursos hídricos regulamentava basicamente o abastecimento e o esgotamento sanitário. Somente em 1980 com a promulgação da Constituição do Estado da Bahia, em seu Art. 198, foram definidos os objetivos como racionalizar o uso dos recursos hídricos; propiciar o uso múltiplo das águas, priorizar o abastecimento às populações; ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e; instituir mecanismos de concessão, permissão e autorização para uso da água, sob jurisdição estadual, pelo órgão público competente. Esta define também a responsabilidade do Estado, que deverá instituir por lei e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Entretanto, o estado da Bahia, apesar de possuir a Lei nº 6.855 que desde 1995 dispõe sobre a política, o gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), prevê apenas três instrumentos como o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacias Hidrográficas; a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, e a cobrança pelo uso da água. Esta lei não aborda as questões relativas ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos, nem as orientações de como os órgãos colegiados poderiam ser criados.

Outra crítica, e talvez a maior, realizada em relação a essa lei é o desalinhamento dela com a legislação nacional de recursos hídricos no que se refere à criação dos comitês de bacias hidrográficas. Desta forma, para acompanhar a implementação da política estadual de recursos hídricos, outras leis precisaram ser aprovadas a exemplo da lei nº 7.354/98 (Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos), lei nº 8.194/2002 (Cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos) e a lei nº 9.483/2005 (Cria os Comitês de Bacias Hidrográficas).

Essa visão fragmentada da gestão de recursos hídricos no estado da Bahia somente foi superada em 2006 com a Lei nº 10.432 que criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREH). Todavia, somente com a aprovação da lei nº 11.612/2009 é que foi ampliada a participação no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos com a inserção dos segmentos dos usuários e da sociedade civil.

Assim em 2009, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos passou a ter a estrutura descrita no quadro 1.

Quadro 1 – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Nível	Formulação da Política		Implementação da Política	
	Entidades Colegiadas	Administração Direta	Poder Outorgante	Entidade da Bacia
Nacional	Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)	Secretaria dos Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU/MMA)	Agência Nacional das Águas (ANA)	
Estadual	Conselhos Estadual de Recursos Hídricos (CNERH)	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	
Bacia	Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)			Agência de Bacia

Fonte: Elaboração dos autores (2015).

A lei nº 9.483/2005 é a responsável pela criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas que passaram a fazer parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia totalizando 14 colegiados instalados e funcionando, são eles: CBH Contas; CBH Corrente; CBH Frades, Buranhém e Santo Antônio; CBH Grande; CBH Itapicuru; CBH Leste; CBH do Rio Paraguaçu; CBH Paramirim e Santo Onofre; CBH Peuípe, Itanhém e Jucuru; CBH Recôncavo Norte e Inhambupe; CBH Recôncavo Sul; CBH Salitre; CBH Sobradinho e CBH Verde-Jacaré. (INEMA, 2010)

De acordo a legislação, as atividades dos Comitês de Bacias deveriam ter o assessoramento das Agências de Bacia, que são entidades de natureza jurídica própria

e com a função de orientar os membros do comitê em decisões referentes ao plano de bacia, enquadramento, critérios e valores de cobrança pelo uso da água, entre outros. Entretanto, apesar da sua grande importância para o andamento das atividades dos comitês, nenhum deles possui Agência de Bacia instalada.

Esse contexto se repete em diversos estados do Brasil, embora em estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul os comitês além de já terem sido criados, funcionam e já arrecadam com a cobrança pelo uso da água. Em outros estados como o Maranhão, nenhum comitê foi criado até o momento. Lanna (2010) analisa a atual situação da política estadual de recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul, trazendo o seguinte panorama:

Passados 16 anos da promulgação da lei da Política Estadual de Recursos Hídricos, pouco pode ser mostrado em termos de avanços na implantação da política, a não ser os comitês e a elaboração de planos de recursos hídricos. Os sucessivos governos se furtaram a enfrentar os desafios mais substantivos de se aparelharem para estabelecer o controle do uso da água em todo estado, mediante a outorga de direitos de uso de água, para implantar a cobrança pelo uso de água, como forma de financiar os investimentos previstos pelos planos de bacia, e para implantar as Agências de Região Hidrográfica, essenciais para subsidiar tecnicamente as deliberações os comitês de bacia (LANNA, 2010, p. 5).

Os desafios atuais dos comitês baianos perpassam pela conclusão da elaboração do plano de bacias, a institucionalização da cobrança pelo uso da água e a consequente criação das agências de bacias para que se possa viabilizar financeiramente o pleno desempenho das demais funções destes colegiados.

4 METODOLOGIA

O objetivo deste estudo é compreender a situação atual dos comitês de Bacias do Estado da Bahia em relação à institucionalização da cobrança do pelo uso da água identificando os principais entraves nesse processo.

É importante ressaltar que essa pesquisa é de caráter exploratório e descritivo, pois visa aprofundar-se no tema e analisar a situação atual do objeto de estudo em questão, abordando uma temática pouco discutida e desconhecida no Estado da Bahia,

que possui 26 áreas administrativas de água, tendo o processo de implementação do modelo de gerenciamento hídrico no estado iniciado em 2006, dos quais apenas 14 possuem comitês de bacias, nenhum institucionalizado com a cobrança pelo uso da água.

Os dados foram coletados através de análise documental e entrevistas. A análise documental consistiu da análise das atas lavradas das reuniões dos comitês de bacias em funcionamento na Bahia, dos relatórios produzidos pela Agência Nacional de Águas(ANA) e pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos(INEMA). As entrevistas foram realizadas com presidentes de comitês de bacias do estado da Bahia e com o representante do INEMA. As entrevistas foram realizadas através de telefone dado que a distância entre os comitês de bacia é relativamente grande. Os dados foram coletados entre os meses de março e abril de 2015.

Os dados foram analisados através de análise de conteúdo (BARDIN, 2012) utilizando o processo de categorização dos discursos presentes tanto na análise documental quanto nas entrevistas. Na análise documental, foram categorizados os discursos em função do estágio de elaboração/implementação do plano de bacia e cobrança do uso da água. Estas categorias são descritas como: “sem plano, em elaboração (licitação, diagnóstico, prognóstico, planejamento), plano completo e não implementado, em fase de cobrança. A fase de licitação envolve a contratação de consultoria para elaboração; na fase de diagnósticos, são levantadas as necessidades e condições atuais na bacia; na fase de prognósticos, é elaborado o parecer técnico a respeito das condições encontradas; e, por fim, a fase de planejamento propriamente dita, na qual são estabelecidos os objetivos, metas e programas de ação.

Na análise das entrevistas, foram categorizados os discursos em função das dimensões que indicam as dificuldades enfrentadas pelos comitês de bacia para a institucionalização da cobrança pelo uso da água. Estas dimensões foram definidas como **econômica** (agentes externos, e agentes internos com interesses econômicos), **institucional** (universidades e centros de pesquisa) e **organizacional** (gestão, corpo técnico e financeiro). Em cada uma das dimensões os indicadores a elas associadas foram identificados nas entrevistas.

5 APRESENTAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES

Para melhorar a apresentação dos dados sobre a situação atual dos comitês de bacia no estado, foram estabelecidas categorias que refletem o estágio em que se encontra o processo de elaboração/implementação do Plano de Bacia, principal instrumento para a institucionalização da cobrança pelo uso da água, de maneira que se compreenda a condição real do estado da Bahia com relação a sua política de águas, no aspecto que se refere à sua cobrança.

Como está mostrado no quadro 2, dos comitês existentes no estado, cinco não possuem ação prevista para iniciar os trabalhos de elaboração do Plano de Bacia. Dois deles estão em fase de licitação para contratação de consultoria para elaboração, e sete já estão em fase de elaboração. Essa elaboração está dividida em três fases: a fase de diagnósticos, na qual são levantadas as necessidades e condições atuais na bacia; a fase de prognósticos, na qual é elaborado o parecer técnico a respeito das condições encontradas; e, por fim, a fase de planejamento propriamente dita, na qual são estabelecidos os objetivos, metas e programas de ação. Nenhum Comitê possui plano completo, ou o instrumento da cobrança pelo uso da água implementada.

De acordo com o INEMA, em entrevista realizada por telefone, nos comitês nos quais o plano está em elaboração, as fases são acompanhadas pelos comitês através das câmaras técnicas e, também, por meio da plenária, estando previsto, após a fase de prognóstico, o agendamento sistemático de audiências públicas, para a mobilização da comunidade.

Vale a pena destacar que a legislação determina que as diretrizes para a cobrança pelo uso da água devem ser contempladas nos Planos de Bacia, e aprovadas pelos comitês. Apesar desta determinação, o INEMA destaca que as discussões sobre a implantação da cobrança já estão em andamento, tanto neste instituto como também no âmbito da Secretária do Meio Ambiente, prevendo-se o início da cobrança a partir de 2016. No entendimento do órgão, a cobrança deverá ser implantada, para garantir a racionalização do uso dos recursos hídricos, bem como para subsidiar ações para implementação dos programas nas bacias onde ela ocorrerá.

Quadro 2 - Estágio atual da implementação do Plano de Bacia e da Cobrança pelo Uso da Água

PLANO DE BACIA								
COMITÊ DE BACIA	CRIAÇÃO	SEM PLANO	EM ELABORAÇÃO				PLANO COMPLETO E NÃO IMPLEMENTADO	COBRANÇA EFETIVADA
			LICITAÇÃO	DIAGNOSTICO	PRÓGNÓSTICO	PLANEJAMENTO		
Itapicuru	2006							
Leste	2006							
Paraguaçu	2006							
Recôncavo Norte e Inhambupe	2006							
Verde/Jacaré	2006							
Salitre	2006							
Contas	2006							
Corrente	2008							
Grande	2008							
Sobradinho	2008							
Frades, Buranhém e Santo Antônio	2009							
Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu	2009							
Recôncavo Sul	2009							
Paramirim e Santo Onofre	2010							

Fonte: elaboração própria (2015).

Questionado sobre a necessidade de se estabelecer as diretrizes de cobrança no âmbito dos comitês, através dos planos, o representante do órgão ressaltou que “não há como esperar. São instrumentos de gestão distintos. A implementação de um dos instrumentos não é uma sentença de morte. Ele será implementado, monitorado e avaliado, e poderá ser modificado para se adequar às diretrizes.”

Para se avaliar as razões pelas quais os comitês encontram-se nos atuais estágios de implementação do plano de bacia e da cobrança pelo uso, foram elencados possíveis entraves nesse processo. Tais entraves foram divididos em três categorias: econômicos, institucionais e organizacionais. Os primeiros se referem à existência de agentes com poder econômico grande o bastante para impedir/direcionar o processo ou mesmo facilitá-lo através de financiamentos. Institucionais, avaliam a participação das instituições de ensino e de gestão de recursos hídricos no processo. Por fim, os aspectos organizacionais do próprio comitê, sua capacidade de gestão, seu corpo

técnico e sua capacidade de financiamento. As informações constam nos quadros seguintes

Quadro 3 – Entraves ao processo de cobrança pelo uso da água – Dimensão Econômica

ENTRAVES		
DIMENSÃO	INDICADOR	CONSIDERAÇÕES
ECONÔMICA	Agentes externos	São agentes que poderiam financiar o plano de bacias dos comitês, mas não têm interesse nesse processo. Essa falta de interesse pode ser explicada pela pouca visibilidade que essa ação daria para a imagem da organização e a ausência de retorno financeiro.
	Agentes internos com interesse econômico	Agentes internos que compõem o segmento dos usuários nos comitês de bacias, que não têm interesse que a institucionalização da cobrança pelo uso da água se efetive, tendo em vista que atualmente se fartam com a utilização dos recursos hídricos e não pagam por este uso. Mesmo que o custo pelo consumo seja relativamente baixo, a discussão não avança já que esses agentes não estão dispostos a incorporar esse custo em suas despesas. Além disso, na medida em que se institua a cobrança pelo uso da água, haverá uma verificação que pode mapear a quantidade utilizada e o tipo de uso feito por esses agentes. Assim podem ser feitas inferências, de forma proporcional, em relação ao consumo humano. Em uma crise ou na escassez do recurso, esta informação poderia afetar e comprometer a atividade econômica desses agentes. Em geral esses usuários de água são os que assumem as funções de direção e de gestão dentro do comitê.

Fonte: Elaboração Própria (2015).

Quadro 4 – Entraves ao processo de cobrança pelo uso da água – Dimensão Institucional

ENTRAVES		
DIMENSÃO	INDICADOR	CONSIDERAÇÕES
INSTITUCIONAL	Universidades e centros de pesquisa	<p>Universidades e centros de pesquisa, através de seus pesquisadores, recursos e infraestrutura, poderiam disponibilizar-se para a realização dos planos de bacias, tendo em vista a incapacidade técnica e financeira que os comitês de bacia dispõem para a elaboração do plano.</p> <p>Os comitês poderiam firmar parcerias e convênios com as universidades para que fossem assessorados na condução do plano. E, como a água é um bem público, de interesse coletivo, essa disponibilidade na afetaria sua atuação.</p> <p>Além disso, poderiam atuar na formação e orientação dos usuários na condução e gestão dos comitês através de treinamentos e cursos de formação.</p>
	INEMA e política do estado	<p>O INEMA, além de disponibilizar técnicos para participarem das reuniões, poderia auxiliar, através de recursos técnicos e financeiros, todos os comitês de bacia para a implementação da política estadual dos recursos hídricos no estado e, conseqüentemente, a iniciação da cobrança pelo uso da água.</p> <p>A política centralizadora do estado também dificulta a gestão dos comitês de bacia. O poder público estadual adota uma postura de determinar a condução da política das águas, e utiliza-se do espaço dos comitês apenas para a divulgação desta política. Ou seja, mesmo que essa política interfira diretamente nos interesses dos agentes envolvidos no comitê, eles não têm poder de decisão para vetá-la. Apenas assistem e acatam as decisões do poder público.</p>
	ANA – Agência Nacional das Águas	<p>A ANA não presta nenhuma assistência aos comitês de bacias estaduais. Mesmo sendo denominada de agência reguladora, e ser a responsável pela implementação da política nacional das águas, a agência não tem atuação direta nos comitês.</p>

Fonte: Elaboração Própria (2015).

Quadro 5 – Entraves ao processo de cobrança pelo uso da água – Dimensão Organizacional

ENTRAVES		
DIMENSÃO	INDICADORES	CONSIDERAÇÕES
ORGANIZACIONAL	Gestão	Os comitês carecem de infraestrutura física em alguns casos e de uma gestão profissionalizada, consolidada e com processos bem definidos, o que dificulta a definição de prioridades e o atendimento aos anseios locais, ao que rege a lei das águas e a política estadual. Essa gestão frágil se repercute na pauta das reuniões, que no mais das vezes são ocupadas com temas administrativos e com processos eleitorais das diretorias dos comitês, o que acaba negligenciando a discussão sobre temas relevantes como o uso das águas, conflitos, planos de bacias e cobrança.
	Corpo técnico	A ausência de um corpo técnico formado em áreas de competências como engenharia, política pública, geografia e outros, não permite que o comitê, na falta de recursos financeiros, possa desenvolver o plano de bacia. Muitas vezes os representantes dos usuários e da sociedade civil são pessoas que não têm formação ou militância na defesa das águas, o que muitas vezes prejudica até o mesmo o debate sobre as temáticas do uso e cobrança das águas. Essa baixa formação técnica e política desses membros do comitê envolvidos facilita o processo centralizador do poder público em manter a política das águas no estado da Bahia longe da intervenção do comitê.
	Financeiro	A falta de recursos financeiros impede, também, que os comitês possam contratar as empresas para a elaboração do plano de bacia.

Fonte: Elaboração Própria (2015).

Uma análise das atas de reuniões plenárias dos comitês de bacia do estado demonstra claramente a morosidade nos processos de implementação, não apenas dos instrumentos de gestão, como do próprio modelo adotado no país. Quase vinte anos se passaram desde a aprovação da Lei das Águas em 1997 e quase dez anos da criação dos primeiros comitês de bacia no estado, em 2006. O próprio Plano Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, que estabelece a divisão do território da Bahia nas 26 áreas de gestão só foi aprovado em 2005.

Nos dias atuais pouco mais de 50% das áreas possuem seus respectivos comitês criados e desses, 60% ainda realizam reuniões apenas anualmente. Apenas

nos últimos quatro anos, as reuniões têm se tornado mais frequentes nos diversos comitês. Dessa forma, não é de se estranhar que o processo de implementação dos planos de bacia e da cobrança pelo uso dos recursos se encaminhe com a mesma lentidão.

Entender os motivos pelos quais isso acontece se mostra um trabalho hercúleo, na medida em que o acesso às informações é escasso, visto que a disponibilidade documental é precária e, sobretudo, superficial, e o contato com os agentes e atores envolvidos no processo é difícil, principalmente porque existe uma rotatividade grande entre os titulares das vagas dos comitês dos diversos segmentos, mesmo entre os representantes desses titulares. Apenas em alguns casos, notadamente, os representantes do poder público, essa rotatividade é menor.

Outro fator que chama a atenção a respeito da composição dos comitês é que, apesar de tal rotatividade, a direção dos comitês não se altera com grande diversidade, ou seja, os membros da mesa diretora (presidente, vice-presidente e secretário) têm se mantido mais ou menos inalterados ao longo dos anos, variando, apenas, de cargo. O levantamento realizado mostra que quase 70% dos membros eleitos para as funções se revezaram nos cargos nos últimos seis anos.

Dessa forma, percebe-se um processo de descontinuidade dos recursos humanos nos comitês, indicando um baixo índice de comprometimento dos membros do comitê, ou de seus representantes, prejudicando os processos de tomada de decisão nos comitês, associada permanência constante e não salutar de membros nas diretorias.

Fadul, Cerqueira e Vitória (2014) apontam que tal rotatividade se dá por razões como a indisponibilidade dos representantes dos membros para comparecimento assíduo às reuniões, sobretudo pelo afastamento de tal representante de atividades relacionadas aos comitês, devido a mudança de funções ou mesmo seu desligamento da entidade que representava; a indisponibilidade de recursos financeiros dos membros para custear o envio de representantes para as reuniões; e o descontentamento dos membros/representantes com a indiferença do poder público a respeito das decisões tomadas pelo comitê, levando ao descrédito do modelo de gestão participativa.

Em 2013, em visita à reunião do CBH Recôncavo Norte e Inhambupe, na qual se realizou a eleição da mesa diretora, os autores puderam constatar a baixa rotatividade da mesma. Apesar de o edital convocatório anunciar a realização das eleições, no início da sessão muitos dos presentes demonstraram não estarem cientes deste assunto. Havendo apenas uma única chapa formada, os presentes solicitaram um prazo para articulação de pelo menos mais outra chapa, e o tempo estipulado foi de apenas dez minutos para organização e apresentação da proposta. Neste curto espaço de tempo apenas uma nova chapa foi formada. Dos vinte cinco votantes, vinte votaram na chapa 1, formada pelos então dirigentes, mantidos na direção, em cargos diferentes.

Em entrevista realizada com os representantes de outros comitês, e avaliando as atas disponíveis, o quadro se repete com frequência. Como destaca a fala do representante do CBH Grande, “os representantes acabam chegando despreparados, e alguns foram enviados pela primeira vez e nem entendem muito do que ocorre, então as opções geralmente acabam sendo as mesmas”. Esta opinião é compartilhada por outros entrevistados: “acaba que as mesmas pessoas têm que assumir a direção, porque nem sempre tem gente que se disponibiliza para assumir e formar outras chapas, e quando acontece, como não têm muita familiaridade com as demandas do comitê, não são escolhidas”, segundo o representante do CHB Contas.

Isso leva à existência de uma realidade destoante da pretensão do modelo de gerenciamento de recursos hídricos, um comitê com membros, ou melhor, com representantes dos membros com alta rotatividade e uma alternância de comando baixa ou irrelevante, com reflexo em todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano de Bacia.

A respeito das questões relacionadas à morosidade no processo de desenvolvimento dos Planos de bacia, as respostas apontaram para a demora no processo de consolidação do próprio comitê, ou seja, o processo de articulação dos agentes, de conscientização da importância do comitê e de seu papel no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Para os entrevistados uma das principais dificuldades na implantação dos comitês é a rotatividade dos representantes, pois desconhecendo as funções do comitê e seu funcionamento, apresentam demandas referentes à explanação mais pormenorizadas de assuntos que muitas vezes já estão

sendo tratados há algum tempo, o que atrasa o andamento das reuniões. Além disso, não com pouca frequência se inscrevem para obter a palavra da sessão e apresentam demandas que não se referem à pauta ou não são de competência do comitê.

Essa fala, comum entre os entrevistados, é corroborada pela leitura das atas, nas quais se percebe discussões diversas das pautas convocatórias, e uma excessiva necessidade de momentos explicativos. Não raro, mais de uma vez, convidados são solicitados a realizarem explanações sobre temas que já foram abordados em alguma reunião anterior. Vale salientar que esse tipo de ocorrência é percebida, principalmente nos casos em que as reuniões acontecem em períodos muito espaçados de tempo.

A baixa aderência dos representantes parece ser um argumento bastante forte para a demora de convocação das reuniões. Ao se levar em conta o entendimento de que as plenárias não são eficientes para operacionalização assuntos específicos, e que para esses intuitos são constituídas as câmeras técnicas, o levantamento a respeito da implantação de tais câmaras, notadamente aquelas voltadas para analisar as questões concernentes aos Planos de Bacia, em todos os casos, mostra que o lançamento das propostas para a sua constituição é quase imediata à criação do respectivo comitê, mas demoram para serem implantadas. Tem-se como exemplo o CBH Itapicuru, criado em 2006. No mesmo ano, em reunião subsequente à criação, foi tratada a proposta da criação da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos, tendo a mesma sido criada e implantada apenas em agosto de 2014.

Questionado sobre essa situação, o dirigente do comitê apontou que “demorou muito tempo para que o comitê se ajustasse. Não é muito fácil tomar uma decisão no comitê, pois nem todos estão cientes da importância”. Entretanto, essa mesma fala indica o peso da articulação do poder público, “e também tiveram mudanças na Secretária [SEMA], e no INEMA, que era INGÁ, isso atrasou também as coisas”. De fato as discussões a respeito de questão técnicas, analisando-se os registros das atas, são, na sua maior parte, lideradas pelos representantes do poder público e seus colaboradores, sobretudo, os técnicos do INEMA.

Ao ser questionado sobre o porquê dessa dependência a resposta aponta para a escassez de corpo técnico nos comitês, “o INEMA possui pessoal qualificado, especializado. Muitos dos representantes do comitê não têm conhecimento algum. Têm

muita demanda, e trazem o sentimento geral de seus representados, mas não ajudam muito nas questões técnicas.” Assim o INEMA não só capitaneia as ações para implementar os planos de bacia, como é o agente-chave que impede que as discussões a respeito do assunto não fiquem apenas no campo das ideias, em praticamente todos os casos.

O poder público tem sido assim o agente mobilizador das ações e do processo. Não foi questionado o papel de instituições como universidades e outros centros de pesquisa, mas o levantamento de informações das atas de reuniões mostra que a frequência de representantes de tais instituições segue os mesmos padrões de assiduidade e rotatividades dos demais membros, sendo sua participação muito mais votada para ações educativas.

Efetivamente, o processo de elaboração e implementação dos Planos de Bacia, é iniciado com a elaboração, pelo INEMA dos Termos de Referência para elaboração dos Planos. Esse documento apresenta as diretrizes que orientam organizações que se interessem em apresentar de propostas técnicas para concorrer no processo licitatório de contratação de serviço para elaboração do Plano. Os termos de referências são, então, submetidos aos comitês para aprovação. Na análise das atas, fica evidente que, na maior parte dos casos, as discussões a respeito do assunto são esporádicas e ideológicas.

Percebe-se que efetivamente, sem a atuação do poder público como aglutinador e catalisador dos esforços, os comitês dificilmente conseguem cumprir seu papel técnico operacional, mas tão somente seu papel como fórum de discussões. Nesse sentido, o risco com o qual é possível se deparar é com a deliberação do poder público em um sentido discrepante da vontade expressa pelo comitê, e à revelia deste, como no emblemático caso da transposição do Rio São Francisco, negada pelo respectivo comitê e aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Aqui é necessário salientar que as discussões acerca da cobrança pelo uso da água, avaliando os termos legais não pode existir sem que estejam finalizadas as questões sobre os planos de bacia. Por esta razão esse trabalho se debruça mais demoradamente sobre estas últimas. Porém, como salientado anteriormente, apesar de

não existirem as diretrizes para a cobrança, as discussões sobre as mesmas estão andamento na SEMA, no INEMA e no CONERH.

Na fala da representante do INEMA, estabelecer a cobrança pelo uso da água, bem como definir seus valores é função do Instituto, da Secretária e do Conselho, porém, a análise da legislação é clara a esse respeito, tanto a lei federal nº 9.433/1997 e a lei estadual nº 11.612/2009, indicam que as diretrizes para a cobrança é um requisito mínimo do Plano de Bacia, além de indicarem que é competência dos comitês estabelecerem os valores, critérios e mecanismos de cobrança, submetendo-os à avaliação do Conselho. Atualmente, as discussões são bastante preliminares, e não chegaram ao âmbito de todos os comitês, ainda permanecendo, na maior parte dos casos no campo das ideias. Dos comitês que possuem documentação disponível, apenas o CBH do Recôncavo Norte e Inhambupe possui uma câmara técnica para tratar do assunto da cobrança.

6 CONCLUSÃO

Esse estudo contribui para o entendimento da efetividade da política estadual de recursos hídricos, principalmente por fazer uma abordagem sobre uma das principais prerrogativas do plano que prevê a institucionalização do processo de cobrança pelo uso da água como uma forma de garantir a gestão e manutenção do recurso hídrico da bacia para gerações futuras.

Ainda assim, mesmo que o estado apresente um panorama desfavorável a esse indicador importante, cabe o avanço nas pesquisas de forma exploratória e de também comparativa entre regiões para entender de que variáveis ou que condições foram favoráveis à implementação da cobrança pelo uso da água em estados das regiões Sul e Sudeste, por exemplo. Por mais que o processo de implantação de uma política pública muitas vezes não reflita o modelo construído para aquele setor ou não encontra ressonância nas condições anteriormente pensadas na sua idealização, cabe entender os motivos que condicionam o êxito em uma determinada região, para alicerçar ações que sejam capazes de reverter o quadro local, desde que seja adequando o modelo da política pública às condições locais a fornecer ou financiar possibilidades para que o modelo idealizado seja efetivo no alcance das prerrogativas previstas.

Dessa forma, por ser um campo desconhecido no estado e como o tema é emergente na atualidade, seja pela condição de seca perene que se vive em alguns lugares, seja pela falta de condições de uso da água ou pela sua escassez na qualidade do consumo, é preciso avançar nos estudos que permitam compreender os fatores condicionantes para a efetividade da política pública estadual ou até mesmo questionar se o modelo atual favorece a preservação e bom uso da água, de forma a garantir o abastecimento para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. ANA. **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**. Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx>>

BRASIL. **Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Lei das Águas. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o artigo 1º da lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>

FADUL, E. M. C.; CERQUEIRA, L. S.; VITORIA, F. T. Gestão de Recursos Hídricos no Estado da Bahia: Análise da Participação nos Comitês de Bacia Hidrográficas. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ANPAD - ENAPG, 6., 2014, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, 2014.

FREITAS, M. de; RANGEL, D.; DUTRA, L. Gestão dos recursos hídricos no Brasil: a experiência da Agência Nacional das Águas. In: Encuentro de las Águas, Santiago de Chile, 3., 2001 Santiago, Chile. **Anais...** Santiago, Chile, 24-26 oct. 2001.

GARCIA JUNIOR, Lucas T. **Política nacional de recursos hídricos: metodologia para avaliação de sua implantação nos estados**. 2007. 199 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) -Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

GRAZIERA, Maria Luiza Machado. A cobrança pelo uso da água. R. **CEJ**, Brasília, n.12, p. 71-, set./dez. 2000.

LANNA, A. E. Cobrança pelo Uso da Água. In: _____. **Simulação de uma Proposta de Gerenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio dos Sinos, RS**: Relatório Interno. Porto Alegre: Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS. 36f. 1995.

LANNA, Antônio Eduardo. **O desmonte do Sistema Estadual de Recursos Hídricos**, 2010, Disponível em: <<http://www.creadigital.com.br/rs/edulanna?txt=3077363130>>.

LUCHINI, Adriana M. **Os desafios à implementação do sistema de gestão de recursos hídricos estabelecido pela Lei nº 9.433**. 1999. 122 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas. 1999.

MORAIS, José Luciano M. **Gestão de Recursos Hídricos no Brasil**: Desafios do atual modelo de gestão. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Salvador, 2012.

NUNES, Elizabete A. **Descentralização e participação da gestão de recursos hídricos**: Um estudo do Comitê de Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte-Inhambupe/BA. 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Salvador, 2014.

RAMOS, Marilene. **Gestão de Recursos Hídricos e Cobrança pelo Uso da Água**. Fundação Getúlio Vargas, EBAP, 2007.

SANTOS, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos. **O Impacto da Cobrança pelo uso da Água no Comportamento do Usuário**. 231 f. 2002. Tese (Doutorado em Ciências em Engenharia Civil) Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Disponível em:
<http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=67%3Acobranca&catid=40%3Acobranca&Itemid=30>

VITORIA, F. T. **Agência Nacional de Águas**: uma análise de sua natureza e de seu papel no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. 126 f. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Salvador, 2012.